



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 1 -

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.346 DE 19 DE JANEIRO DE 2.021

Dispõe sobre a regularização e fixação de valores em espaços públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulariza e fixa valores em espaços públicos para o exercício de 2020, no Município de Monte Alegre do Sul, nos seguintes locais: (Praça do Trem) Sebastião de Carvalho, Esquina do Espaço Francisco Elias Luiz, Mini Cidade, Fonte Nelson Garzeri, Lago dos Patos, Praça Recanto Sebastião da Silva, Complexo esportivo de Skate e BMX do Falcão, Lago do Falcão e Piscina Harry Mantovani.

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de food trucks, trailers, carrinhos e outros equipamentos destinados ao comércio durante o exercício de 2021, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Administração.

Art. 3º Os preços para instalação de barracas, stands e outros, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nos locais mencionados no Art. 1º, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo. Havendo um número maior de interessados que o previsto no decreto, caberá o município a revisão do mesmo ou a realização de concorrência pública.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem dadas pela administração, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 2 -

CIDADE PRESÉPIO

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

Art. 5º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo.

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor mensal de R\$ 74,60 (setenta e quatro reais e sessenta centavos) por espaço quando o mesmo fizer uso, observando a possibilidade de reajuste para o respectivo custeio e manutenção.

Art. 7º Fica o requerente obrigado a recolher a taxa de licença anual, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo conforme legislação.

Art. 8º Cada expositor ficará responsável pela total limpeza após as feiras de seu espaço, bem como piso, devendo os resíduos estarem devidamente condicionados em sacos de lixo plástico e depositados em locais específicos determinados pela municipalidade.

Art. 9º Fica autorizado até duas vagas por localidade prevista no Art. 1º deste decreto.

Art. 10º Fica vedado a permanência de som nos locais após as 22:00hs, sendo que havendo sonorização anteriormente a este horário deverá obedecer o regramento da legislação vigente, bem como fica proibido a permanência dos locais abertos após as 22:00hs com pessoas tocando instrumentos, cantando, portando equipamentos de som mecânico ou perturbando a ordem pública. Casos omissos implicarão na revogação imediata do contrato.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 19 de Janeiro de 2021.

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 3 -

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO I

ESPAÇOS PÚBLICOS 2020 – valor mensal

Tabela

		<i>Valor</i>
1.	<i>Food Trucks e Trailers</i>	
1.1.	Comercialização de Alimentos Diversos	R\$ 106,55
2.	<i>Carrinhos e máquinas</i>	
		R\$ 85,25